



**ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES – CPROGER
13ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL – 17/08/2023**

No décimo sétimo de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às duas horas e quarenta minutos, com quórum verificado e atendido, na Sala do CPROGER situado no endereço indicado no rodapé, iniciou-se a 13ª Sessão Ordinária do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Fundão – CPROGER, realizada presencialmente.

Presentes na reunião: Dr. Gelson Antonio do Nascimento, Procurador-Geral do Município; Dr. Gleidson Demuner Patuzzo, Subprocurador Geral do Município; Dr. Jeronymo Comério Neto e Dra. Andreza Martins Boone, Procuradores Municipais e a Srta. Beatriz Carretta Zuccolotto, Secretária.

Procuradores membros do Conselho: Dr. Gelson Antonio do Nascimento, Dr. Gleidson Demuner Patuzzo, Dr^a. Andreza Martins Boone e Dr. Jeronymo Comério Neto.

O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

A seguir, procedeu-se a regular discussão dos seguintes pontos:

Inicialmente, o Presidente requereu a leitura da ata da sessão de 27/07/2023 que foi aprovada por unanimidade.

Passou a palavra para o Dra. Andreza Martins Boone que iniciou a sessão com a propositura de 03 (três) assuntos. Inicialmente, a respeito de processo administrativo eletrônico referente à CDA de tributo ISS e penalidade de multa de inscrição que possuem indicação de corresponsável, sócioadministrador ou sócio da empresa.

A Conselheira sustenta que a inserção dos sócios ou administradores como corresponsáveis poderia se dar nos casos dos arts. 134 e seguintes do CTN. Visto que a tese fixada no tema 103 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a sistemática dos recursos repetitivos, não prescinde da caracterização prévia das situações que ensejam a responsabilidade do sócio ou administrador, por meio do devido processo legal no qual possa exercer sua defesa.

Concluiu que para utilizar dessa prerrogativa ou faculdade, visando a levar o ônus da prova ao executado, é necessário ser caracterizado formal e previamente em qual das situações previstas nos arts. 134 e seguintes do CTN se encontra incurso, não sendo possível fazer sua simples menção na CDA sem essa providência.

Com a palavra, Dr. Gelson Antonio do Nascimento acrescentou que o correto seria primeiro proceder à abertura do procedimento fiscal para depois encaminhar à CDA para ser ajuizada, devendo ser observado o devido processo administrativo fiscal.



Já com relação às CDAS já encaminhadas à PROGER com indicação de corresponsável, Dr. Gelson Antonio do Nascimento sustenta os autos devem ser devolvidos a Finanças para averiguação de notificação e abertura do procedimento fiscal adequado.

Após, a Conselheira Andreza Martins Boone discutiu com os demais conselheiros, acerca dos pareceres referenciais aprovados pela CPROGER que no primeiro momento, os respectivos processos ainda têm necessidade de passarem pela análise da PROGER, para após o decurso do tempo, os autos não precisarem passar pelo PROGER, o que foi concordado pelos demais membros.

Por ultimo, Dra. Andreza Martins Bone perguntou como a PROGER irá proceder nos casos em que, os contribuintes pagaram o crédito tributário ajuizado, porém não efetuaram o pagamento dos honorários advocatícios.

Para tanto, Dr. Gelson Antonio do Nascimento explicou que, nestes casos, no processo judicial deve ser executado o valor dos honorários advocatícios, requerendo que a ação seja prosseguida para cobrar os honorários já fixados. Já nos casos de parcelamento do crédito tributário, entende que quando não for pago os honorários advocatícios, o processo deve ter prosseguimento, requerendo ao juízo suspender o valor do crédito tributário e executando o valor dos honorários fixados.

Dado a palavra ao Dr. Gleidson Demuner Patuzo para apresentação do acórdão dos autos do processo 009293/2022. Com a palavra Dr. Gleidson Demuner Patuzo proferiu a leitura da ementa e do acórdão, que foi aprovado por unanimidade, na forma redigida.

O próximo da pauta é o processo nº 009294/2022 de relatoria de Dra. Andreza Martins Boone, que se trata de elaboração de *checklist* e parecer referencial de Acordo de cooperação técnico. Com a palavra, a conselheira explanou apertada síntese de seu acórdão, que já tinha sido disponibilizado aos conselheiros anteriormente.

Com a palavra, Dr. Jeronymo Comério Neto, após a leitura, solicitou vistas dos autos, o qual foi acolhido pelos demais membros, retornando automaticamente para próxima pauta.

O próximo processo é de nº 009851/2022 que se trata de elaboração de parecer padrão sobre contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, qual for adiado para próxima sessão.

Por fim, a próxima sessão será em 30/08/2023, estando desde já todos cientes.

Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente declarou encerrada a sessão do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Fundão – CPROGER, às dezesseis horas e trinta minutos, determinando a lavratura desta ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima sessão do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Fundão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

 www.fundao.es.gov.br
 @prefeituradefundao
 /prefeituradefundao

Fundão/ES, Sala do CPROGER, 17 de agosto de 2023.

GELSON ANTONIO DO NASCIMENTO
Presidente do CPROGER

GLEIDSON DEMUNER PATUZZO
Conselheiro-membro

ANDREZA MARTINS BOONE
Conselheiro-membro

JERONYMO COMÉRIO NETO
Conselheiro-membro

BEATRIZ CARRETTA ZUCCOLOTTO
Secretária

Este documento foi assinado digitalmente por Jeronymo Comerio Neto, Gelson Antonio Do Nascimento, Gleidson Demuner Patuzzo, Andreza Martins Boone e Beatriz Carretta Zuccolotto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B439-C410-06FA-6C42.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B439-C410-06FA-6C42> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B439-C410-06FA-6C42



Hash do Documento

6834C85D8910D6CB898F50D61375F0FCF96E415AB92A80136E14377B504B1632

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2023 é(são) :

- Jeronymo Comerio Neto - 128.199.427-84 em 04/09/2023 14:59
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gelson Antonio do Nascimento - 124.012.737-51 em 03/09/2023
21:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gleidson Demuner Patuzzo - 091.832.157-35 em 01/09/2023
14:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Andreza Martins Boone - 019.922.297-59 em 01/09/2023 12:04
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Beatriz Carretta Zuccolotto - 166.971.007-61 em 01/09/2023
11:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

